



- LEI Nº 961 -

Súmula: Estabelece o cumprimento do horário comercial e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI:

- DECRETA -

- ARTIGO 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, situados no perímetro urbano da Cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, ficarão sujeitos à observância de horário de funcionamento, pela presente lei.
- ARTIGO 2º - O horário de funcionamento do comércio em geral, será / das 8:00 às 12 horas, no período da manhã, e das 13:00 / às 19:00 horas, no período da tarde, de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.
- ARTIGO 3º - O horário de funcionamento do Comércio, aos SABADOS, de verá obrigatoriamente funcionar somente no período da / manhã, ou seja, das 8:00 às 12:00 horas, EXCETO os mercados, super-mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres, que terão horário especial, das 7:00 às 12:00 horas, no período da manhã, e das 13:30 às 18:00 horas / no período da tarde, durante todos os dias da semana.
- ARTIGO 4º - Não ficam sujeitos a observância do horário estabelecido nesta LEI, os bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes, panificadoras, leiterias, pastelarias, sorveterias, farmácias, bancas ou lojas de revistas e jornais, casas de frutas, institutos de beleza e floriculturas.
- PARÁGRAFO ÚNICO- Durante os domingos e feriados, os estabelecimentos não previstos no Art. 4º desta Lei, deverão permanecer fechados.
- ARTIGO 5º - As farmácias, obrigatoriamente, deverão permanecer abertas aos domingos e feriados, podendo a critério dos proprietários, ser estabelecido um sistema de olantão na forma de rodizio.
- ARTIGO 6º - Faculta-se ao chefe do Poder Executivo Municipal, se entender necessário, o direito de regulamentar a presente



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Lei, para melhor execução e atendimento e, em épocas de final de ano, Páscoa, e outras datas comemorativas, poderá / através de Decreto, estender o horário de funcionamento do Comércio em Geral.

ARTIGO 7º -A violação da presente Lei, implicará em multa a ser imposta ao proprietário do estabelecimento, na proporção de 1 - (um) VALOR DE REFERÊNCIA (IAPAS), na primeira violação e / sempre duplicada a multa, nas violações posteriores.

ARTIGO 8º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 14 DE ABRIL DE 1.982.



 Enio José Simonatto.
 PRESIDENTE.



 Marcos Antonio Loyola.
 SECRETÁRIO.